

**Partes no processo principal**

*Recorrentes:* Kreshnik Ymeraga, Kasim Ymeraga, Afijete Ymeraga-Tafarshiku, Kushtrim Ymeraga, Labinot Ymeraga

*Recorrido:* Ministre du Travail, de l'Emploi et de l'Immigration

**Questão prejudicial**

Em que medida a qualidade de cidadão da União e o inerente direito de residência no país de que é nacional, como previstos pelo artigo 20.º TFUE conjugado com os direitos, garantias e obrigações previstos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, designadamente e, consoante os casos, pelos artigos 20.º, 21.º, 24.º, 33.º e 34.º, conferem um direito ao reagrupamento familiar ao respetivo requerente, cidadão europeu, que pretende efetuar no seu país de residência, de que é nacional, o reagrupamento dos seus progenitores e de dois dos seus irmãos, todos nacionais de um país terceiro, em caso de não circulação e de não residência do requerente do reagrupamento num Estado-Membro distinto daquele de que é nacional?

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal da Relação de Guimarães (Portugal) em 22 de março de 2012 — Domingos Freitas e Maria Adília Monteiro Pinto/ Companhia de Seguros Allianz Portugal SA**

(Processo C-96/12)

(2012/C 138/06)

*Língua do processo:* português

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunal da Relação de Guimarães

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Domingos Freitas e Maria Adília Monteiro Pinto

*Recorrida:* Companhia de Seguros Allianz Portugal SA

**Questão prejudicial**

Em acidente de viação em que intervenham um veículo automóvel e uma bicicleta conduzida por um menor e do qual resultem, para o condutor da bicicleta, danos pessoais e materiais, a exclusão ou redução da indemnização por tais danos quando o evento danoso seja imputável a conduta do ciclista, é ou não contrária ao direito comunitário, particularmente aos artigos 3º n.º1 da primeira diretiva (72/166/CEE) (1), 2º n.º1 da segunda diretiva (84/5/CEE) (2) e 1º-A da terceira diretiva

(90/232/CEE) (3) inserida pelo artigo 4º da quinta diretiva (2005/14/CE) (4), (todas relativas ao seguro de responsabilidade civil resultante da circulação de automóveis), considerando a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades no que concerne às circunstâncias em que pode ser limitada a indemnização pelo seguro obrigatório de responsabilidade automóvel?

- (1) Diretiva 72/166/CEE do Conselho, de 24 de abril de 1972, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis e à fiscalização do cumprimento da obrigação de segurar esta responsabilidade  
JO L 103, p. 1 — EE 13 F 2 p. 113
- (2) Segunda Diretiva 84/5/CEE do Conselho, de 30 de dezembro de 1983, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis  
JO 1984, L 8, p. 17 — EE 13 F 15 p. 244
- (3) Terceira Diretiva 90/232/CEE do Conselho, de 14 de maio de 1990, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil relativo à circulação de veículos automóveis  
JO L 129, p. 33
- (4) Diretiva 2005/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2005, que altera as Diretivas 72/166/CEE, 84/5/CEE, 88/357/CEE e 90/232/CEE do Conselho e a Diretiva 2000/26/CE relativas ao seguro de responsabilidade civil resultante da circulação de veículos automóveis  
JO L 149, p. 14

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal de première instance de Bruxelles (Bélgica) em 24 de fevereiro de 2012 — Eurofit SA/Bureau d'intervention et de restitution belge (BIRB)**

(Processo C-99/12)

(2012/C 138/07)

*Língua do processo:* francês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunal de première instance de Bruxelles

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Eurofit SA

*Recorrido:* Bureau d'intervention et de restitution belge (BIRB)

**Questão prejudicial**

Pode considerar-se que o facto de as autoridades competentes não prestarem as informações requeridas ou deliberadamente comunicarem informações erradas a um operador económico, distorcendo a sua apreciação sobre a fiabilidade de um co-contratante em relação ao qual existe suspeita de fraude constitui um caso de força maior na aceção do Regulamento n.º 3665/87, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (1)?

- (1) Regulamento (CEE) n.º 3665/87 da Comissão, de 27 de novembro de 1987, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 351, p. 1).